



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19-275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 219/99 DE 21/09/99.

(Autoria Prefeito Municipal)

"Dispõe sobre: Institui o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Euclides da Cunha Paulista-SP".

NELSON NICÁCIO DE LIMA, Prefeito Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Conservação de Estradas Rurais do Município de Euclides da Cunha Paulista, objetivando:

I – manter as estradas em perfeitas condições de uso, de forma a garantir aos produtores rurais o transporte seguro de insumos e safras agrícolas.

II – controlar a erosão do solo agrícola.

ARTIGO 2º - Para consecução do Programa ora instituído caberá ao Município:

I – zelar pelo sistema de drenagem das estradas visando a:

a) proteger a pista de rolamento, impedindo que as águas pluviais corram diretamente sobre ela, mediante a manutenção de um abaulamento transversal de no mínimo 3% (três por cento);

b) diminuir a quantidade de água conduzida através da estrada, por meio de saídas laterais, passagens abertas e bueiros com escapamento adequado, de forma a conduzir tecnicamente a água para fora do leito da estrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São Pa

Parágrafo 1º II – zelar pela observância, nas estradas municipais, das normas técnicas atinentes a pista de rolamento, acostamento, faixas das estradas e distância de visibilidade;

III – manter atualizados mapas cadastrais das estradas municipais e das jazidas de material utilizável na recuperação das estradas;

Parágrafo 2º IV – manter os barrancos e os acostamentos ao longo das estradas devidamente reforçados.

ARTIGO 3º - São obrigações dos proprietários de imóveis adjacentes às estradas municipais:

ARTIGO 6º I – executar as obras e serviços que impeçam as águas pluviais de atingirem as estradas;

II – evitar a dispersão ou o escoamento de excessos de água nas estradas municipais;

ARTIGO 7º III – evitar qualquer dano no leito carroçavel ou ao acostamento, bem como a retiradas do material vegetal necessário a conservação e manutenção da estrada;

21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1990.
IV – evitar a obstrução ou dificultar a passagem das águas pluviais pelos canais de escoamento, abertos pelo Município ao longo da estrada.

ARTIGO 4º - Aos infratores das disposições contidas nesta Lei serão aplicadas, na forma prevista em Regulamento, as penalidades de:

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.
I – advertência;

II – multa de 50 a 200 (UFIR).

ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA

CGC 67 662 437/0001-61

FONE/FAX: (018) 283-1121

Rua Antonio Silva, 1.817 - CEP 19.275-000 - EUCLIDES DA CUNHA PAULISTA - São

Parágrafo 1º - As penalidades acima referidas incidirão sobre os autores sejam eles arrendatários, parceiros, posseiros, gerentes, técnico responsável, administradores, diretores, promitentes-compradores ou proprietários de área agrosilvo-pastoril, ainda que praticadas por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou superiores hierárquicos.

Parágrafo 2º - A autuação pelo Estado por infringência a Lei Estadual nº 6.181, de 04 de julho de 1.988, alterada pela Lei nº 8.421, de 23 de novembro de 1.993, excluirá a autuação pelo Município em razão da mesma infração.

ARTIGO 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

ARTIGO 6º - Fica autorizado o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo para execução do Programa "Melhor Caminho", nos termos do Decreto Estadual nº 41.721, de 17 de abril de 1.997.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro de 1.999.

NELSON NICÁCIO DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado nesta secretaria em data supra.

ISABEL AUGUSTA MENTE
Secretária